



União Gráfica Angraense, Unipessoal Lda.
NIPC. 512 066 981
R. da Rosa, 19
9700 - 171 Angra do Heroísmo
Telef. 295 214 275 - Fax 295 214 030
E-mail: auniao@auniao.com

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

Assunto: Emissão de parecer

Ex.mo Senhor

Em sequência do vosso convite, que, desde já, agradecemos, vimos, por este meio, dar o nosso parecer à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº15/2011- "Altera o decreto Legislativo Regional nº10/2009/A, de 5 de Junho".

É de extrema importância o facto de prestarem atenção à situação económica e financeira dos Órgãos de Comunicação Social dos Açores (OCS). Tal como já tivemos oportunidade de manifestar em parecer anterior a outra iniciativa, a situação vivida pelos OCS Açorianos é de extrema gravidade, pondo em causa a existência de alguns títulos, a sustentabilidade das empresas e os respectivos postos de trabalho.

Por essa razão, congratulamo-nos com a atenção que o Governo pretende dar a esta situação através de alterações ao PROMÉDIA. No entanto, consideramos o apoio especial à produção manifestamente reduzido e insuficiente. A haver um apoio à produção, existem outros factores de produção com um peso relativo muito superior, tal como o papel, os materiais de impressão e pré-impressão, ou até mesmo a distribuição porta-a-porta do jornal, através de distribuidor.

Todas as medidas que possam ser tomadas são decisivas para atenuar as enormes dificuldades que se vive no sector, tendo presente porém que poderia, transitoriamente, o Governo Regional ir muito mais além do que agora propõe.

Por fim, reforçar, novamente, a forma como os montantes de publicidade institucional são distribuídos, que, de acordo com regras claras, poderia constituir um apoio significativo aos OCS.

Com os melhores cumprimentos

Angra do Heroísmo, 19 de Julho de 2011

A Administração do jornal diário "a União"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2562 Proc. N.º 102
Data:	01/07/22 15/011